

OPICE BLUM

OPICE BLUM | BRUNO | ABRUSIO | VAINZOF

CONTRATOS DIGITAIS

Camilla do Vale Jimene

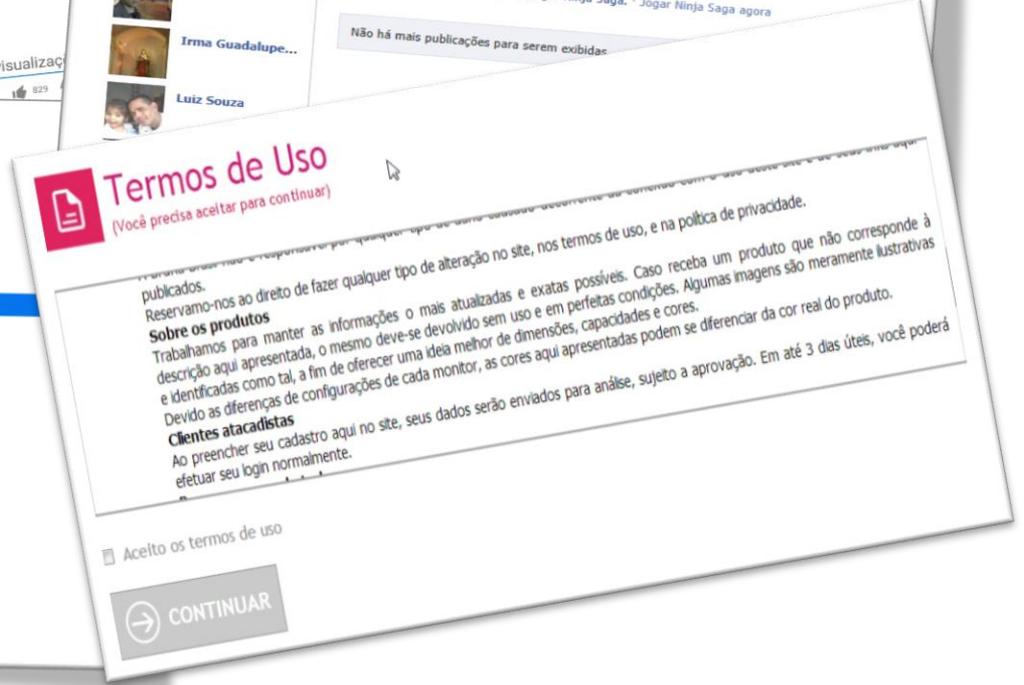
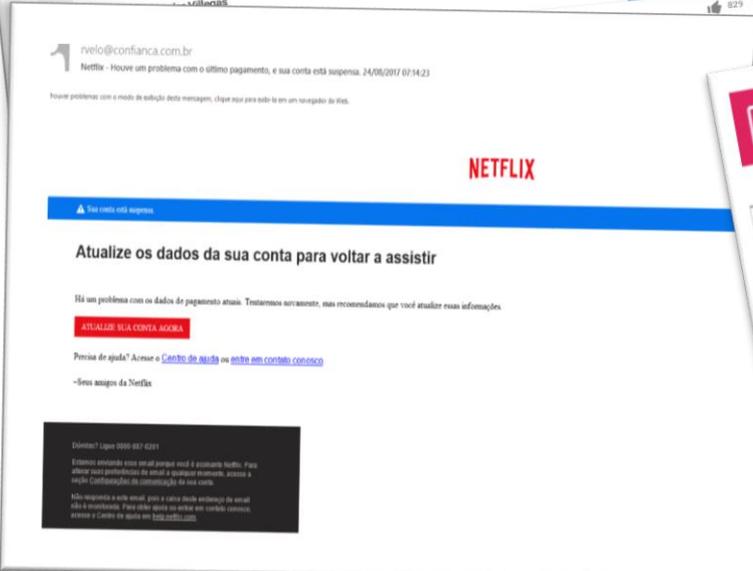
camilla@opiceblum.com.br

Integridade
(foi adulterado?)

Autoria
(quem é o autor?)

Testemunhas
(assinatura de testemunhas?)





Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



- revelar a identidade;
- manifestar a vontade de gerar o documento e emitir as declarações de vontade ou conhecimento; e
- preservar a integridade do documento

Meio eletrônico propiciou
possibilidade de falsa identidade

Meio eletrônico propiciou
assinatura tecnicamente segura
no ambiente digital

- **autentica o doc. e é capaz de gerar conseqüências jurídicas**, pois prova ao destinatário que o subscritor assinou o doc., tornando-o uma manifestação inequívoca de sua vontade;
- **não pode ser usada de novo**, pois ela se amolda ao doc. em sua essência e, como tal, não pode ser transferida;
- **impede que o doc. seja modificado em qualquer de suas características** depois de assinado pelo autor, em virtude de se amoldar ao conteúdo existente no doc.;
- **não pode ser falsificada**, pois somente o subscritor dessa tem esta chave que lhe permite assiná-lo (esta presunção depende do autor manter sua chave em sigilo e de acordo com os ditames que lhe forem impostos pela autoridade certificadora).

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 2º: O disposto nessa Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que seja admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente exigir.

MARIA HELENA DINIZ: *“nosso Código Civil inspira-se no princípio da forma livre, o que quer dizer que a validade da declaração da vontade só dependerá de forma determinada quando a norma jurídica explicitamente o exigir. A forma livre é qualquer meio de exteriorização da vontade nos negócios jurídicos, desde que não previsto em norma jurídica como obrigatório: palavra escrita ou falada, mímica, gestos e até mesmo o silêncio.”* (DINIZ, Maria Helena. **Código Civil Anotado.** Ed. Saraiva, São Paulo, 2004, p. 132)

FÁBIO ULHÔA COELHO: *"pelo princípio da equivalência funcional, afirma-se que o suporte eletrônico cumpre as mesmas funções que o papel. Aceita essa premissa, não há razões para se considerar inválido ou ineficaz o contrato tão só pela circunstância de ter sido registrado em meio magnético".* (Curso de Direito Comercial: contratos, falência e recuperação de empresas. Ed. Saraiva, São Paulo, 2008, p. 56)

"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. **CONTRATO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL.** PROVA DA ASSINATURA. ART. 389, II DO CPC. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. **1. Pelo princípio da equivalência funcional, o registro eletrônico da contratação não lhe compromete a validade nem a eficácia.** Contudo, remanescem os cuidados com a inalterabilidade e o registro da declaração de vontade. 2. Nos termos do art. 389, II do CPC, contestada a assinatura do documento, cabe à parte que o produziu provar-lhe a veracidade." (TJMG, Apelação n.º 1.0056.11.003473-5/002, Relator Desembargador José Marcos Rodrigues Vieira, 12.07.2013)

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

AUGUSTO TAVARES ROSA MARCACINI: *“em um modelo orientado pelo livre convencimento motivado, não parece adequado que o legislador tente a priori fixar o “valor probante” dessas provas informáticas. Compreender tal valor probante exige, não a criação de leis e mais leis, mas o entendimento da tecnologia utilizada, quais os seus limites, seus pontos falhos e, portanto, qual a sua capacidade de retratar fielmente a verdade. Daí, acreditar ou não nos fatos trazidos ao processo por meio de alguma nova tecnologia é mera consequência do uso da razão.”*
(Documentos Digitalizados: originais, cópias e a nova Lei n.º 12.682/2012 in O Direito na Sociedade da Informação III – A Evolução do Direito Digital. Coordenadora: PAESANI, Liliana Minardi. São Paulo, Ed. Atlas, 2013, p. 39)

Art. 439. A utilização de documentos eletrônicos no processo convencional dependerá de sua conversão à forma impressa e da verificação de sua autenticidade, na forma da lei.

Art. 440. O juiz apreciará o valor probante do documento eletrônico não convertido, assegurado às partes o acesso ao seu teor.

Art. 441. Serão admitidos documentos eletrônicos produzidos e conservados com a observância da legislação específica.



STJ

INSTITUCIONAL PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA COMUNICAÇÃO LEIS E NORMAS TRANSPARÊNCIA SOB MEDIDA CONTATO E AJUDA

AVALIE. É rápido!

Como você avalia o serviço de Notícias do STJ?

Excelente Bom Regular Ruim



DECISÃO

28/05/2018 14:23

Contrato eletrônico com assinatura digital, mesmo sem testemunhas, é título executivo

Um contrato de mútuo eletrônico celebrado sem a assinatura de testemunhas pode, excepcionalmente, ter a condição de título executivo extrajudicial e, dessa forma, permitir a execução em caso de inadimplência.

Baseada nesse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a recurso da Fundação dos Economistas Federais (Funcef) para determinar o prosseguimento de uma execução, por entender que o contrato firmado eletronicamente e com assinatura digital prescinde da assinatura das testemunhas previstas no artigo 585, **inciso II**, do Código de Processo Civil de 1973.

Segundo o relator do caso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, nem o Código Civil nem o Código de Processo Civil (inclusive o de 2015) são permeáveis à realidade vigente, em virtude da evolução tecnológica vivenciada nas últimas décadas.

Segurança e autenticidade

A utilização em massa dessas novas tecnologias impõe um novo olhar do Poder Judiciário, incluindo, segundo o relator, o reconhecimento da executividade de determinados títulos, "em face da nova realidade comercial, com o intenso intercâmbio de bens e serviços em sede virtual".

Destaques de hoje

Beneficiária com Parkinson tem direito a home care, ainda que não previsto contratualmente

Segredo de Justiça pode justificar a flexibilização do prazo para oposição de embargos de terceiro

Corte Especial: desembargador não poderá ser julgado por juiz vinculado ao mesmo tribunal

Manual de Decisões Penais é apresentado a novos juízes do Paraná

Atendimento à imprensa: (61) 3319-8598 |

imprensa@stj.jus.br

Informações processuais: (61) 3319-8410



O QUE SÃO SMART CONTRACTS?

- Programação (*code*) que contem os termos de um contrato tradicional e os gatilhos para a execução das cláusulas (corre em blockchain).
- Contrato auto exequível
- Exemplos:
 - Entrega de mercadoria = Pagamento
 - Falha na entrega = Estorno
 - Divórcio = metade para cada!!!



```
contract GavCoin
{
  mapping(address=>uint) balances;
  uint constant totalCoins = 1000000000000;

  /// Endows creator of contract with 1m GAV.
  function GavCoin(){
    balances[msg.sender] = totalCoins;
  }

  /// Send ${(valueInmGAV / 1000).fixed(0,3)} GAV from the account of
  $(message.caller.address()), to an account accessible only by $(to.address()).
  function send(address to, uint256 valueInmGAV) {
    if (balances[msg.sender] >= valueInmGAV) {
      balances[to] += valueInmGAV;
      balances[msg.sender] -= valueInmGAV;
    }
  }

  /// getter function for the balance
  function balance(address who) constant returns (uint256 balanceInmGAV) {
    balanceInmGAV = balances[who];
  }
}
```

REUTERS World Business Markets Politics TV

Myanmar Energy & Environment Brexit North Korea Charged: The Future of Autos Future of Money Breaking

Ad closed by Google
Stop seeing this ad Ads by Google

TECHNOLOGY NEWS MAY 15, 2015 / 1:28 PM / 3 YEARS AGO

Honduras to build land title registry using bitcoin technology

Gertrude Chavez-Dreyfuss 3 MIN READ

NEW YORK (Reuters) - Honduras, one of the poorest countries in the Americas, has agreed to use a Texas-based company to build a permanent and secure land title record system using the underlying technology behind bitcoin, a company official said late Thursday.

A photograph of a glass door at night. On the door, there is a white sign that says "bitcoin ACCEPTED HERE" with the Bitcoin logo. Below the sign is a circular sticker with the Bitcoin logo. The background shows a blurred city street at night with lights.

Governo da Georgia utilizará registros em blockchain como prova de propriedade

Jansen 9 de Fevereiro de 2017 0



Na terça-feira, em Tbilisi, o governo da Geórgia assinou um acordo para usar o **Bitcoin Blockchain** para verificar as transações de propriedade.



Clube do Bitcoin

BTCDRL	BTCDSD	BTCDRL	BTCDSD	BTCDRL
2.8%	1.4%	0.4%	0.4%	1.1%
33740.00 BRL	9446.00 USD	33399.99 BRL	9456.00 USD	33170.00 BRL

Altcoins Blacklist ICO Iniciando Mercado Notícias Trading Tutoriais Advertising

TRUEPLAY TAKE PART IN THE PRESALE

Tecnologia Blockchain está sendo testada no Brasil para registro de propriedades e terras

By Guia do Bitcoin Postado em 6 de Abril de 2017 2 Comentários

guiadobitcoin.com.br

A hand holding a miniature city skyline, symbolizing blockchain's application in real estate.

A startup de Blockchain Ubitquity anunciou que vai reformar os escritórios de registradores de dois municípios brasileiros, incorporando informações sobre a propriedade da terra na blockchain do bitcoin.

O programa piloto entrará em operação com o [Comitê de Registro de Imóveis no Brasil, nos municípios de Pindamonhangaba e São José do Rio Preto](#). O sistema de registro de registros da Ubitquity incorporará hashes de informações detalhadas como endereço de propriedade, proprietário, número de parcela e classificação de zoneamento na blockchain do bitcoin usando o protocolo Colored Coins.

De acordo com os fundadores, o programa piloto é um esforço para se afastar dos registros em papel para uma

OBRIGADA!

- ✓ Advogada e professora de Direito Digital;
- ✓ Sócia do escritório Opice Blum Advogados Associados;
- ✓ Pós-graduada em Direito Processual Civil pela PUC/SP;
- ✓ Coordenadora do Curso de Direito Digital da Escola Superior de Advocacia;
- ✓ Coordenadora do Curso de Compliance Digital da LEC;
- ✓ Coordenadora do Comitê de Estudos em Compliance Digital da LEC;
- ✓ Professora convidada do Mackenzie, Insper e Escola Paulista de Direito.
- ✓ Membro consultora da Comissão da Mulher Advogada da OAB/SP;
- ✓ Membro efetiva da Comissão de Empreendedorismo Criativo da OAB/SP;
- ✓ Curadora de conteúdo e palestrante da Nethics Educação Digital;
- ✓ Autora do livro “O Valor Probatório do Documento Eletrônico” (2010)
- ✓ Coautora de artigos publicados nos livros “Educação Digital” (2015), “Compliance: A Nova Regra do Jogo” (2016) e “Comentários ao GDPR” (2018).



camilla@opiceblum.com.br



Camilla Jimene

